

## Acesso ao Trabalho de Empreendedoras em Situação de Vulnerabilidade

Eda Castro Lucas de Souza – IESB - Simone Góes Assis – IESB - Ana Paula Pena da Costa Silva

**Tema de interesse:** Outros temas de interesse da Administração da Justiça

### RESUMO

Este estudo aborda as dificuldades enfrentadas por mulheres de baixa renda no Brasil, especialmente no acesso a direitos fundamentais, como o trabalho, em um contexto de desigualdades socioeconômicas, tendo por objetivo analisar como o acesso à justiça é promovido, através de políticas públicas de acesso ao trabalho de mulheres em comunidades de baixa renda, do Distrito Federal, Brasil. Destaca-se que o acesso ao trabalho é uma forma de acesso à justiça, ao examinar barreiras estruturais que dificultam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho. O estudo utiliza abordagem qualitativa, centrada em entrevistas, com mulheres do Programa Entre Elas, na Cidade Estrutural, área de alta vulnerabilidade social no Distrito Federal. As entrevistas revelam que essas mulheres enfrentam desafios como falta de conhecimento sobre seus direitos, burocracia excessiva, desconfiança nos agentes do Estado, falta de crença na justiça, falta de perspectiva no trabalho formal, levando-as a empreender como último recurso. Finalmente, a partir dos resultados da pesquisa, são apresentadas propostas de ação.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Trabalho; Políticas Públicas; Mercado de Trabalho.

### Introdução

No Brasil, país com desigualdades socioeconômicas marcantes, a vulnerabilidade social é um fator crítico que afeta o acesso a direitos e oportunidades. Nesse contexto, as mulheres, em específico as em condições de vulnerabilidade, enfrentam barreiras devido a desigualdades de gênero, resultando em menor acesso a recursos econômicos, entre outros. A Constituição Brasileira de 1988 exalta os direitos humanos, consagrando o valor da dignidade humana, incorporada aos direitos sociais e econômicos, no artigo 6º:

são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Constituição da República Federativa do Brasil/1988, art. 6º).

Os direitos humanos são direitos naturais garantidos a todos os indivíduos, independente de classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), consistem em “garantias jurídicas universais”. O acesso à justiça é, pois, um direito social básico dos indivíduos, essencial para que sejam garantidos outros direitos fundamentais, tais como o acesso ao trabalho. Assim, o acesso à justiça, institucionalmente tratado como pressuposto de outros direitos,



é instrumento que garante que a jurisdição está disponível para aqueles que a necessitam (Rodrigues,1994).

Considerando que o acesso aos direitos individuais e sociais das pessoas, dentre eles o acesso ao trabalho é garantido pela inafastabilidade da jurisdição, inciso XXXV do art. 5º (CRF/88), pode-se dizer que o acesso ao trabalho é uma forma de acesso à justiça. Para a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2007) “todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm direito a realizar seu progresso material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, segurança econômica e com oportunidades iguais”.

A Constituição Brasileira de 1988 ampliou os direitos individuais e sociais, assegurando os direitos das mulheres ao trabalho, entre outros, consolidando sua cidadania no espaço público e na vida familiar (Bruschini,1996). Assim, o acesso à justiça é fundamental para garantir que essas pessoas possam se proteger contra injustiças de um modo geral.

No sentido de garantir a reivindicação dos direitos pode-se inferir que são essenciais as políticas públicas de acesso à justiça, ou seja, de inclusão social e econômica, como, entre outras, as de acesso ao trabalho, voltadas para a inclusão produtiva. Essas políticas públicas, são elaboradas no sentido de garantir oportunidades para que pessoas, principalmente em situação de vulnerabilidade, entrem ou retornem ao mercado de trabalho.

Aqui ressalta-se que as mulheres são as “principais responsáveis pelas tarefas domésticas, cuidado com os filhos e demais responsabilidades familiares, além de acumularem papéis, mesmo quando inserida no mercado profissional” (IBGE,2023). Segundo estatísticas do IBGE (2023) “mulheres ocupadas dedicaram, em média 9,6 horas a mais que os homens ocupados aos afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas. As mulheres enfrentam muitos obstáculos, para participarem do mundo do trabalho, como acúmulo de tarefas e falta de acesso a serviços sociais, além de violência física, psicológica, sexual e moral, em casa ou, mesmo no local de trabalho.

A análise desse tema, na perspectiva mais ampla de implementação de políticas de acesso ao trabalho para mulheres em condição de vulnerabilidade, leva a questão central de como se dá o acesso à justiça, a partir da implementação de políticas de acesso ao trabalho, em comunidades de baixa renda. Essa questão pode ser desdobrada em questões interrelacionadas, tais como: quais as barreiras estruturais e sociais que dificultam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho em comunidades de baixa renda? As políticas existentes realmente proporcionam mudanças na vida dessas mulheres ou são insuficientes para superar as barreiras? Qual é o papel do estado na garantia de direitos de acesso ao trabalho e renda para mulheres de baixa renda?

Nessa linha, o objetivo deste estudo é identificar como o acesso à justiça é promovido por meio da implementação de políticas públicas de acesso ao trabalho em comunidade de baixa renda, no Distrito Federal, com foco na inclusão produtiva das mulheres empreendedoras.



A pesquisa justifica-se pela necessidade de identificar como as políticas públicas podem contribuir para a inclusão produtiva das mulheres empreendedoras em situação de vulnerabilidade, garantindo seus direitos trabalhistas e promovendo a justiça social. A análise das barreiras existentes e das possíveis soluções, como o empreendedorismo, é crucial para recomendações de melhoria da eficácia dessas políticas e proporcionar oportunidades para as comunidades de baixa renda.

## Marco Teórico

Cabe aqui citar Simone de Beauvoir (1967, p.8), a qual levou a reflexões sobre a dignidade humana, a criatividade e a autonomia da mulher, ao dizer “na nossa sociedade ser mulher é um processo de assimilação dos padrões comportamentais, do mesmo modo que ser homem também requer esse tipo de assimilação”. Continuando, a autora afirma: “às mulheres foi relegado o estatuto de uma segunda categoria, pois ao comportamento da mulher na sociedade é dado todo tipo de restrição, enquanto ao homem é dado todo tipo de liberdade” (1967, p.8). Por outro lado, ainda citando essa autora: “este mundo, que sempre pertenceu aos homens, conserva, ainda, a forma que eles lhe imprimiram. É preciso não perder de vista esses fatos, dos quais a questão do trabalho feminino tira sua complexidade” (Beauvoir, 1967, p.8).

Ao longo dos séculos, as mulheres têm enfrentado privações no pleno exercício de seus direitos fazendo com que temas pertencentes à agenda dos direitos humanos e o acesso a eles, como violência doméstica, direitos sexuais e reprodutivos, direitos sociais específicos para mulheres e a violação de sua integridade física, sejam abraçados por movimentos femininos e constituam-se em avanços alcançados pelas mulheres no cenário internacional, sendo capazes de transformar seus direitos. Os direitos das mulheres foram realmente reconhecidos como direitos humanos na Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993, ao ressaltar a necessidade de eliminar “todas as formas de assédio e exploração sexual” (19/08/2016).

É importante considerar esses avanços, destacando alguns documentos, pelo impacto que causaram na comunidade feminina como: a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1979; a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993; o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994, e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim, de 1995. Esses instrumentos internacionais orientaram o movimento de mulheres a demandar, em nível nacional, a implementação dos avanços conquistados no mundo (Piovesan, 2008).

O Brasil faz parte de todos os tratados internacionais que garantem, de maneira direta ou indireta, os direitos humanos das mulheres (Barsted, 2001). Contudo, as disparidades entre homens e mulheres persistem, a violência contra mulheres e adolescentes continua sendo uma realidade. Além disso, no que diz respeito ao acesso ao trabalho, a maioria das mulheres, ainda, enfrenta salários inferiores aos dos homens, entre outras desigualdades. Portanto, há muito a ser feito para que os princípios dos



Direitos Humanos sejam efetivamente aplicados no dia a dia, em especial no acesso à justiça e ao trabalho (Azambuja et al, 2008).

Em nível nacional, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher para desenvolver mecanismos capazes de “assegurar a participação equitativa das mulheres no processo de geração de empregos e renda, a garantia do acesso às políticas sociais de caráter universal e a implementação de programas especiais dirigidos a grupos frágeis ou vulneráveis” (ONU, MULHERES, 2011). Subordinada ao Ministério da Justiça brasileiro, a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, 2002, atualmente Ministério das Mulheres representa, um espaço de legitimidade de formulação de políticas públicas.

Apesar das lutas e conquistas, muitos obstáculos merecem destaque, dentre outros, as desigualdades de gênero no acesso ao trabalho, e nos recursos produtivos, agravadas, principalmente quando “se introduz a dimensão étnica/racial” (Pitanguy J. et al 2011). Quanto ao acesso ao trabalho, um elemento associado a uma suposta vulnerabilidade das mulheres em relação aos homens, é a maternidade, fato biológico da mulher que lhe atribui grande dificuldade para trabalhar, ficando, na maioria das vezes, sem condições de se manter e manter sua família.

Pitanguy (2011 et al 2011) observa que, com muitas lutas, as mulheres alcançaram visibilidade social, que se traduziu em políticas públicas. Porém, desigualdades de gênero, classe, raça e etnia, ainda permeiam a sociedade brasileira, o que leva à necessidade de sua conscientização, quanto às políticas e aos programas disponíveis, para efetivar os direitos das mulheres.

As dificuldades encontradas pelas mulheres para entrar no mercado de trabalho, provocaram intervenção do Estado por meio de implementação de ações afirmativas. Segundo Gomes, (2001) “políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vista ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem”. Políticas públicas sociais de transferência de renda nos diferentes níveis de governo, são mecanismos de diminuição do nível de pobreza (ONU, MULHERES, 2011)

O Distrito Federal mantém dois importantes programas: EMPREGA DF e ACESSUAS TRABALHO. O primeiro que oferece benefícios fiscais para empresas que investem, mantêm e geram empregos (Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, 2024) e o segundo de Assistência Social com a função de promover acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos cursos de capacitação e qualificação profissional (Secretaria de Desenvolvimento Social, 2021).

São exemplos de programas de políticas públicas de empreendedorismo e qualificação profissional vigentes no Distrito Federal (2024): Empodera — Formação de mulheres líderes - Capacitação de mulheres que estão fora do mercado de trabalho ou sem renda fixa para se tornarem líderes comunitárias (Secretaria da Mulher do DF), Empreende Mais Mulher - Cursos de capacitação profissional, tanto presenciais quanto online, oferecem mentoria para ajudar mulheres a iniciar no mundo do empreendedorismo (SMDF); Oportunidade Mulher - Qualifica mulheres para o mercado de trabalho por meio de oficinas on-line e/ou presenciais (SMDF); Vitrine Colaborativa - Ações móveis para cadastrar mulheres interessadas em participar das atividades de



geração de renda em feiras e espaços colaborativos; Programa Realize - Promove o desenvolvimento de habilidades socioemocionais voltadas para o empreendedorismo e a empregabilidade.

No entanto, embora ao Estado caiba assegurar igualmente a todas as pessoas os meios necessários para o acesso aos programas, isso nem sempre acontece, cabendo-lhes, então, a garantia de um sistema jurídico que assegure esses direitos. Cappelletti e Garth (1988) identificam obstáculos para que a população, principalmente vulnerável, efetive seus direitos, como garantia de assistência jurídica, ampliação e simplificação do direito de acesso à justiça. Além disso, pesquisas mostram que sociedades com altos níveis de desigualdade econômica e social tendem a ter grande parte de sua população desinformada sobre seus direitos, comprometendo, ainda mais, o acesso à justiça, afastando a possibilidade da busca pelos direitos (Sadek, 2014).

Mesmo que a Constituição Federal de 1988 tenha concedido uma ampla gama de proteções aos trabalhadores, determinados grupos sociais se situam como se não existissem, encontrando-se invisíveis como cidadãos, diante ao Estado, pela dificuldade ou mesmo impossibilidade de acessar seus direitos. Desse modo, torna-se imprescindível realizar este estudo que busca ouvir pessoas, em situação de vulnerabilidade, sobre seu acesso aos programas de políticas públicas, voltados o trabalho, no Distrito Federal.

## Método

Foi realizado um estudo de caso em comunidade de baixa renda de uma rede de compartilhamento de oportunidades entre mulheres, Programa Entre Elas, desenvolvido na Cidade Estrutural, Distrito Federal, Brasília. A Cidade Estrutural, comunidade marcada pela extrema pobreza, faz parte do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), DF, surgindo junto ao aterro sanitário do Distrito Federal, com moradias construídas de forma precária. Uma população que vive em situação de vulnerabilidade e enfrenta graves dificuldades de acesso a serviços essenciais, lutando pelos seus direitos, ações destinadas a segurança, saúde pública e qualidade de vida.

A escolha do projeto Entre Elas para esta pesquisa foi pela característica do grupo de mulheres, empreendedoras de baixa renda, em condição de vulnerabilidade. A abordagem para coleta de dados foi qualitativa, sendo coletadas as informações por meio de entrevistas presenciais, realizadas em julho de 2024, com nove mulheres empreendedoras, dessa rede do Programa.

As entrevistas seguiram um roteiro, estruturado em um conjunto de categorias, para explorar a trajetória de vida das entrevistadas em relação ao acesso ao trabalho e renda. Todas as entrevistadas são mulheres com idade variando de 29 a 57 anos, sendo a maioria alfabetizada. Com os textos tratados e organizados, os arquivos inseridos no software de análise de dados, Atlas TI, foram analisadas as falas das entrevistadas, utilizando as técnicas proposta por Bardin (2009).



## Resultados e Discussão

Com base nos questionamentos e no objetivo aqui proposto, as discussões foram estruturadas nas categorias de análise: 1. acesso à justiça, quanto à garantia ao trabalho e renda; 2. empreendedorismo feminino e dificuldades enfrentadas para empreender; 3. políticas de inclusão produtiva; 4. o papel do Estado na promoção do acesso à justiça e ao trabalho e renda; 5. acesso a direitos sociais que possibilitem o exercício do trabalho. Essas categorias, que emergiram das entrevistas, permitiram a discussão sobre políticas públicas de acesso ao trabalho, iniciativas de empreendedorismo, acesso à justiça e garantia de direitos.

As entrevistadas em geral são oriundas do nordeste brasileiro, iniciaram a trabalhar na infância, sofreram abuso e violência em ambientes de trabalho, e tiveram seus direitos trabalhistas violados. Algumas declararam que, à época, por não conhecerem seus direitos não buscaram acesso à justiça. Por outro lado, na medida que foram tomando consciência de seus direitos, em seus ambientes de convívio social, principalmente escolas e igrejas, declararam defrontar-se com dificuldades para adquiri-los.

Na relação do Estado com a comunidade, as políticas mais citadas, positivamente foram o Bolsa Família, o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e o SINE. Quanto as percepções negativas identificaram-se o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), a UBS (Unidade Básica de Saúde) e a Defensoria Pública. Observa-se que as políticas percebidas como efetivas são federais e as não efetivas vinculadas ao DF. A falta de credibilidade na Defensoria Pública torna essas mulheres vulneráveis aos intermediários, advogados que atuam na porta do INSS. Adiante são registrados depoimentos de quatro entrevistas que apoiam esses resultados.

E1: Há 2 anos aguardo resposta do CRAS sobre minha demanda de benefício, sem dinheiro para comer. Tive que buscar um advogado. Ele vai cobrar quando eu receber

E3: O agente comunitário (UBS/DF) não aparece, não vem há 2 anos na Comunidade.

E5: Não procuro a Defensoria Pública porque não acredito nela. Há três anos e não tenho resposta de uma questão. Contratei um advogado.

E4: Não quero mexer com a justiça, os processos são muito longos e tenho medo. Por isso peguei advogado.

As mulheres que não contribuíram para aposentadoria, de um modo geral, têm consciência de que podem utilizar o MEI (Microempreendedor Individual) para complementar o tempo de contribuição de futuros benefícios previdenciários. Entretanto, entendem isso como impeditivo para ter acesso a benefícios não contributivos como o BPC (Benefício de Prestação Continuada) e o Bolsa Família, por serem considerados no cálculo de renda para elegibilidade. Pela mesma razão, não legalizam seus empreendimentos, dificultando, com isso, seus acessos às políticas de inclusão produtiva em mercados, como feiras, entre outras. Dessa forma, vivem à margem do mercado formal. Os depoimentos das entrevistas E2 e E1, adiante, ilustram esses resultados.

E2: O MEI pode me dar garantias, mas, a contribuição pesa na minha renda e como tenho criança tenho medo de perder outros benefícios, como a Bolsa família. Prefiro não ter o MEI.



E1: Não formalizo meu trabalho, não uso o Instagram porque se eu mostrar que estou tentando uma renda o INSS pode ver e eu perder o processo do benefício que estou pedindo para o meu filho, que é especial.

A transferência de renda distributiva, importante para a subsistência da família, pode dificultar que mulheres saiam de relacionamentos abusivos. Isso ocorre porque, em alguns casos, homens usufruem desses benefícios e dificultam a saída das mulheres dessas relações, o que explica o impacto negativo que esse tipo de política tem em situações de violência doméstica. Outra dificuldade de a mulher sair de relações violentas é o fator maternidade, por temerem não ter autonomia financeira para se manter e manter a sua família.

Uma das prioridades identificada nas mulheres são programas sociais de inclusão e igualdade de acesso de oportunidades para todas, como creches, escola integral, cuidados para idosos, crianças e pessoas com deficiência, como ressaltam os depoimentos a seguir.

E7: Nunca consegui creche pública para meu filho. Nunca fui sorteada. Nunca consegui participar de programa do governo.

E9: Tive que parar de trabalhar para cuidar da minha mãe.

E5: Cuidei do meu marido sem poder trabalhar, agora ele faleceu e não tenho nada.

As mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam desafios e dificuldades para empreender, pela desigualdade, falta de confiança, limitações financeiras e emocionais, responsabilidades familiares e ausência de conhecimento e informação. Mesmo quando há suporte financeiro por partes de programas governamentais, os juros altos prejudicam todo o processo empreendedor. Os três depoimentos a seguir corroboram esses resultados.

E9: Para fazer balas de coco, comprei máquina com dinheiro emprestado. Os juros bancários são altos e preciso de muita coisa que não consigo.

E1: Não consigo empréstimo na Caixa e no Banco do Brasil, tiro empréstimo no NUBANK, juros baixos e pequenos valores, mas ajuda.

E2 Consegui alavancar meu negócio com doação de uma máquina de costura dada pelo patrão do meu filho.

Nas entrevistas identificou-se que as políticas de inclusão produtivas em mercados são fundamentais, como participação em associações, feiras e eventos. Por outro lado, existem os desafios que dificultam essas participações, como taxa de inscrição, aquisição de ponto de venda, gastos com alimentação, entre outros, como ficou claro nos seguintes depoimentos:

E6: Temos que participar das feiras, divulgar nossos produtos. Tem muita mulher que precisa aumentar a renda.

E8: Trabalhei com as Crocheteiras do Paranoá, cheguei a vender 10.000, 50% ficaram para a associação, da qual não faço mais parte, pois preciso do MEI e perco o benefício do meu filho, por conta da renda extra. O benefício, um salário-mínimo, consigo pagar o aluguel e o que comer.

E1: Não tenho dinheiro para pagar as taxas e a fiscalização é agressiva. Os fiscais levam as mercadorias e quebram tudo.

E1: Quem ajuda a Estrutural é a igreja, os vicentinos, SENAC.



As entrevistadas deixaram claro que não há igualdade de oportunidades para empreendedoras de baixa renda, principalmente pelo desconhecimento de seus direitos, excesso de burocracia quanto ao apoio legal, demora no atendimento das demandas, desconfiança nos agentes do Estado, falta de crença na justiça e de perspectiva no trabalho formal, levando-as a empreender como último recurso. Na percepção dessas mulheres o empreendedorismo sem apoio de políticas adequadas torna-se forma disfarçado de trabalho precarizado, o que aumenta a vulnerabilidade das mulheres, tornando-as mais propensas à insegurança e instabilidade.

Em resumo, este estudo analisou o papel das políticas públicas de acesso ao trabalho na promoção da justiça social para mulheres de baixa renda, no Distrito Federal. Por meio de uma abordagem focada na inclusão produtiva, foi possível identificar os desafios e barreiras que essas mulheres enfrentam. A pesquisa destaca a importância de políticas públicas eficazes e de um sistema de justiça acessível para garantir a equidade de oportunidades e a melhoria das condições de vida dessas mulheres. As conclusões, a seguir apresentadas, reforçam a necessidade de aprimorar e expandir tais políticas, garantindo que o acesso ao trabalho seja, de fato, um instrumento de promoção da justiça e da cidadania.

## Conclusões e Recomendações

A implementação de políticas de atendimento ao público-alvo desta pesquisa, baseia-se, entre outras, na questão de superar as barreiras estruturais e sociais que dificultam o acesso à justiça e ao trabalho, justificando a revisão e implementação de políticas públicas, com foco na inclusão social e produtiva, considerando a desigualdade de acesso e de oportunidades para pessoas do gênero feminino, de baixa renda, no DF.

Ressaltando-se que este estudo se justifica pela necessidade de identificar como políticas públicas podem contribuir para a inclusão produtiva, bem como a redução da desigualdade social de empreendedoras, em condição de vulnerabilidade, a partir das falas das empreendedoras aqui entrevistadas, propõem-se as seguintes ações:

1. Simplificação dos Processos de Acesso a Benefícios Sociais, com medidas para simplificar e desburocratizar o acesso a benefícios sociais.
2. Melhoria da Infraestrutura e Eficiência dos CRAS e UBS, por meio de planos para fortalecer os serviços de assistência social e saúde, com visitas regulares às comunidades.
3. Programas de Educação sobre Direitos, via implementação de programas educativos para mulheres, abordando direitos trabalhistas e previdenciários.
4. Cursos de Capacitação em empreendedorismo e gestão financeira, com foco em mulheres de baixa renda.
5. Criação e implementação de Programas de Microcrédito com juros reduzidos e condições flexíveis.
6. Subsídios para Participação em Feiras, visando facilitar a efetiva participação de mulheres em feiras e eventos comerciais.



7. Implementação de ações de Apoio a Mulheres em Situação de Violência específicos para apoiar a autonomia financeira de mulheres em situação de violência.
8. Criação e implementação de Campanhas de Conscientização sobre a Defensoria Pública, para aumentar a conscientização sobre os serviços dessa instituição.
9. Firmar parcerias com Organizações Não-Governamentais, e outras entidades assemelhadas para complementar as políticas públicas.

Os resultados esperados a curto, médio e longo prazos, como o aumento da inclusão no mercado de trabalho e a redução da desigualdade social de empreendedoras em situação de vulnerabilidade, possibilitarão a transformação da realidade de mulheres empreendedoras, em situação de vulnerabilidade, bem como a contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, de um modo geral, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

Ressalta-se que para garantir que políticas de acesso à justiça e, conseqüentemente ao trabalho, sejam efetivas, é crucial que sejam implementadas juntamente com um sistema de monitoramento e avaliação. Isso envolve a definição de indicadores de desempenho claros e a criação de mecanismos de acompanhamento regulares. Com isso, garantindo que sejam não apenas implementadas de forma eficaz, mas, também, que seus impactos sejam medidos, comunicados e, se necessário, ajustados para maximizar os benefícios às empreendedoras de baixa renda, no Distrito Federal.

Na busca do objetivo deste estudo pode-se inferir que: a garantia ao acesso à justiça, com o fortalecimento dos direitos trabalhistas e a promoção da justiça social, são passos fundamentais para assegurar que o público-alvo deste estudo possa exercer sua cidadania, garantindo que tenha oportunidades de sucesso. As iniciativas propostas, quando implementadas e monitoradas, têm o potencial de transformar a realidade dessas pessoas, rompendo barreiras históricas e permitindo que alcancem maior autonomia financeira e social.

## Referências

- Azambuja, M. P. R. de., & Nogueira, C. (2008). Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. *Saúde E Sociedade*, 17(3), 101–112. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300011>
- Gomes, J. B. (2001). A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, 38(151), 129-152.
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70/Livraria Martins Fontes.
- Brasil. (2009). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Inciso XXXV do art. 5º*. São Paulo: Atlas.
- Beauvoir, S. (1967). *O segundo sexo: A experiência vivida* (S. Milliet, Trad., 2ª ed.). São Paulo: Difusão Europeia do Livro.



Bruschini, C. (1996). Desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro: O trabalho da mulher no Brasil e nas regiões Nordeste e Sudeste na década de oitenta. In CFEMEA/ELAS (Eds.), *Em busca da igualdade: Discriminação positiva, ações afirmativas* (pp. 1-20). Brasília: CFEMEA; São Paulo: ELAS.

Cappelletti, M., & Garth, B. (1988). *Acesso à justiça* (E. G. Nothfleet, Trad.). Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.

IBGE. (2023). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE.

ONU Mulheres. (2011). *Organização das Nações Unidas (ONU)*. <https://www.unwomen.org>

Pitanguy, J., & Barsted, L. L. (2011). Um instrumento de conhecimento e de atuação política. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres.

Piovesan, F. (2011). Proteção dos direitos sociais: Desafios do *ius commune* sul-americano. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, 77(4), 123-140.

Rodrigues, H. W. (1994). *Acesso à justiça no direito processual brasileiro*. São Paulo: Acadêmica.

Sadek, M. T. A. (2014). Acesso à justiça: Um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, 101, 55-66. <https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/Maria-Tereza-Sadek.pdf>

